

**Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.**

CNPJ/MF nº 48.493.376/0001-01 – NIRE 31.213.578.668

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("**Sócia**"); **1.2.** como "**Intervenientes Anuentes**" (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3.** e como "**Advogado (A)**": **Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.**, realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 48.493.376/0001-01 – NIRE 31.213.578.668

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("**Sócia**"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte K, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **48.493.376/0001-01**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE 3121357866-8, registrada sob o nº 10867510, em 25/09/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**") e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 48.493.376/0001-01 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A. ("Companhia")**, localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte K, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$1.786.530,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.786.530 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.786.530 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o Anexo I à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como Anexo II à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia elegerá como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do Anexo III deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações

de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. Acionista: Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024 Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 48.493.376/0001-01 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte K, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$1.786.530,00 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta reais), dividido em 1.786.530 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias para Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de um ou mais classes de Ações Ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comuni-

cação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros será a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) parte(s) requerido(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares e de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

4. Documentação: Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda.**, registrada sob o nº 10867510 em 25/09/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CNPJ das partes: 7f67.389b.438b.7673.b66f.7cb8.2ab4.6135.eaa1.f9d8, CNPJ pesquisado 48.493.376/0001-01 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE Ltda. (i) na data 02/04/2024 às 09:41:45, Relatório de Indisponibilidade: "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado". **6. Declarações Finais:** **a)** A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; **b)** As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convencionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; **c)** As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. **d)** As Partes e o (a) Advogado (a) declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Máila Júnia Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163482 em 12/04/2024. NIRE 31300163482 e Protocolo 242177701 de 09/04/2024. Marinely de Paula Bonfim – Secretária Geral.

**Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda.**

CNPJ/MF nº 47.852.431/0001-40 – NIRE 31.213.428.623

Escritura Pública de 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iv) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (v) **Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito no **Ordem dos Advogados do Brasil**, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP: 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sua responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda.**, realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.**

6ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.431/0001-40 – NIRE 31.213.428.623

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.431/0001-40**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342862-3**, registro sob o nº 11308469 em 21/12/2023 (doravante designada como **"Sociedade"**); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade (**"Contrato Social"**), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.852.431/0001-40 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)
Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A.** ("Companhia"), localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: **(i) Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. **A Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. **(ii) Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$ 1.696.353,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.696.353 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três) quotas, totalmente subscrito e integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.696.353 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. **(iii) Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. **(iv) Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberam eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. **(v) Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista: Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.**, por seu administrador, Sr. Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024**Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A.**

CNPJ/MF nº 47.852.431/0001-40 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE S.A.** ("Companhia"), constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 1.696.353,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais), dividido em 1.696.353 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transgredir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em

atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compoer, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requêrentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

4. Documentação: Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda., registrada sob o nº 11308469 em 21/12/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF das partes: CNPJ pesquisado 47.852.431/0001-40 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 20 SPE Ltda. (i) na data 02/04/2024 às 10:25:37 – Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado – 9f7a.cbcd.ad91.10dc.b3a9.681b.e3c0.0de6.c6fe.bb2b. **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelação de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convencionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. d) As Partes e o Advogado declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, Representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, Representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163296 em 08/04/2024. NIRE 31300163296 e Protocolo 242198627 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.260/0001-59 – NIRE 31.213.428.496

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda.

No dia dois de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provedimento CNJ 149/2023, **3. Das Partes:** **1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anueles"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado (A)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda.**, realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.260/0001-59 – NIRE 31.213.428.496

Pelo presente instrumento público e legalizado e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte M, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.260/0001-59**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE 3121342849-6, em 25/09/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sória decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. **A Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$1.786.931,00 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e um reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.786.931 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e uma) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.786.931 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o Anexo I à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sória elege como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberam eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. Acionista: Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024.

Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A.

CNPJ/MF 47.852.260/0001-59 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte M, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$1.786.931,00 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e um reais), dividido em 1.786.931 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por canteles ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim.

Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações Ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comuni-

cação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compe tom os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) requerido(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessantes e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser proferidas em pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda., registrada sob o nº 10867495 em 25/09/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CNPJ das partes: c189.231a.4dd4.3fc2.dbe7.d43.73ec.d059.e4ed.899d, CNPJ pesquisado 47.852.260/0001-59 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE Ltda. (I) na data 02/04/2024 às 10:28:11, Relatório de Indisponibilidade: "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado". **6. Declarações Finais:** **a)** A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelação de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; **b)** As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convencionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; **c)** As partes declaram que tomaram conhecimento pleno do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. **d) As Partes e o (a) Advogado (a)** declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitaram conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163512 em 12/04/2024. NIRE 31300163512 e Protocolo 242196667 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.856.443/0001-42 – NIRE 31.213.429.867

Escritura Pública de 7ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.

No dia nove do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (09/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 7o Andar, conjunto 71, parte, Itaim Bibi, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300620364, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu administrador, **Sr. Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010 ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Aduentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado (A)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sua responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 7ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.**, realizada em 09/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.**

7ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.856.443/0001-42 – NIRE 31.213.429.867

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 105, 7o Andar, conjunto 71, parte, Itaim Bibi, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300620364, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu administrador, **Sr. Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010 ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte W, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.856.443/0001-42**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342986-7**, registro sob o nº 11609402 em 02/04/2024 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.856.443/0001-42 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 09 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A. ("Companhia")**, localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte W, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$ 1.695.465,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.695.465 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco) quotas, totalmente subscrito e integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.695.465 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia elege como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi feito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º,

da Lei 6404/76, declararam que receberam eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Fica a Administração da Companhia, desde já, autorizada e incumbida de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista: Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, por seu administrador, Sr. Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A., realizada em 09 de abril de 2024.

Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 47.856.443/0001-42 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte W, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 1.695.465,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), dividido em 1.695.465 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por canteletas ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em

atuação do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme alterada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser proferidas sem pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda., registrada sob o nº 11609402 em 02/04/2024; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF das partes: CNPJ pesquisado 47.856.443/0001-42 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 23 SPE Ltda. (i) na data 02/04/2024 às 10:52:56 – Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado – 3c53.0406.c5f1.9b3e.f88a.20c1.0df1.7475.c050.198. **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que a havia entre si previamente convencionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. d) As Partes e o Advogado declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Máia Júnia Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163644 em 16/04/2024. NIRE 31300163644 e Protocolo 242306837 de 09/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.853.438/0001-86 – NIRE 31.213.429.174

Escritura Pública de 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda.

No dia dois de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituída, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.,** sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia") Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuente"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado (A)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e referidos mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sua responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, ratificar as deliberações tomadas na 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda., realizada em 02/04/2024, ratificando todas as deliberações constantes do referido ato, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A. aprovado no ato, passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.

6ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.853.438/0001-86 – NIRE 31.213.429.174

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.,** sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda.,** sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.853.438/0001-86**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342917-4**, registro sob o nº 11278837 em 05/12/2023 (doravante designada como "Sociedade"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.853.438/0001-86 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A. ("Companhia")**, localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 Ltda.,** atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda.,** sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$ 1.695.465,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.695.465 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco) quotas, totalmente subscrito e integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.695.465 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o Anexo I à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como Anexo II à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do Anexo III deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("Diretores"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declaram cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de socie-

dades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista: Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.,** por seu administrador, Sr. Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024 Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 47.853.438/0001-86 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte V, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberado em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 1.695.465,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), dividido em 1.695.465 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, e com antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que tiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo

terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compelem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerá ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderem ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

4. Documentos: Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda., registrada sob o nº 11278837 em 05/12/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF das partes: CNPJ pesquisado 47.853.438/0001-86 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 22 SPE Ltda. (1 na data 02/04/2024 às 10:52:56 – Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado – 3c53.0406.c5f1.9b3e.fd8a.20c1.0df1.7475.cd50.198. **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenicionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. d) As Partes e o Advogado declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituída. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163474 em 12/04/2024. NIRE 31300163474 e Protocolo 242199062 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.265/0001-81 – NIRE 31.213.428.500
Escritura Pública de 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartoriolesmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. 1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); 1.2. como "Intervenientes Anuentes" (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 1.3. e como "Advogado (A)": Daniel Seixas Gomide, brasileiro, casado, inscrito no O.R.D. dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. 2. Da Identidade e da Capacidade das Partes. A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. 3. Da Finalidade do Ato. Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, ratificar as deliberações tomadas na 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda., realizada em 02/04/2024, ratificando todas as deliberações constantes do referido ato, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE S.A. aprovado no ato, passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.

6ª Alteração do Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.265/0001-81 – NIRE 31.213.428.500
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); única sócia da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 47.852.265/0001-81, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE 3121342850-0, registro sob o nº 11280083 em 05/12/2023 (doravante designada como "Sociedade"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social"); e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: 1. Transformação do Tipo Societário. 1.1. A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda.)
CNPJ/MF nº 47.852.265/0001-81 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)
Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. Convocação e Presença: Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. Mesa: Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. Ordem do Dia: (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado. Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda. para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE S.A. Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE S.A. com a mesma escrituração da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 Ltda., atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE S.A. continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda., sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações. O capital social é mantido no valor de R\$ 1.695.465,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.695.465 (um milhão, seiscentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e sessenta e cinco) quotas, totalmente subscrito integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.695.465 (um milhão, seiscentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o Anexo I à presente ata. (iii) Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia. Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como Anexo II à presente ata. (iv) Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) Fábio Torres Bortoluzo, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do Anexo III deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("Diretores"). Declaração de Desimpedimento. Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral

nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberam eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia. A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. Autorização. Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. Arquivamento e Publicações. Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. Acionista: Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda., por seu administrador, Sr. Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024

CNPJ/MF nº 47.852.265/0001-81 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE S.A. ("Companhia"), constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 1.695.465,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), dividido em 1.695.465 (um milhão, seiscentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. § 2º. A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). Artigo 6º. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 8º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Artigo 9º. As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Artigo 10º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. Artigo 11º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. Artigo 12º. Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. Parágrafo Único. O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecipação prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. Parágrafo Primeiro. Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Parágrafo Segundo. Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. Artigo 14º. As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que tiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. Artigo 15º. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. Artigo 18º. O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. Artigo 19º. A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. Artigo 20º. No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituto a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 21º. A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. Artigo 22º. Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. Artigo 23º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax,

carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. Parágrafo Quinto. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Parágrafo Sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Parágrafo Sétimo. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compelem os votos profereidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. Artigo 24º. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; Parágrafo Primeiro. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º. A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. Parágrafo Único. Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. Artigo 26º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. Parágrafo Único. Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. Artigo 28º. A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 32º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros não nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. Parágrafo Terceiro. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo Quarto. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleito exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. Parágrafo Quinto. Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. Parágrafo Sexto. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. Artigo 33º. A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. Artigo 34º. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 35º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. 4. Documentação: Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da Outorgante; (ii) 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda., registrada sob o nº 11280083 em 05/12/2023; e (iii) Termos de Posse. 5. CNIB: Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF das partes: CNPJ pesquisado 47.852.265/0001-81 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 21 SPE Ltda. (I) na data 02/04/2024 às 10:36:28 – Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado – 68ae.f54b.e867.5341.2237.d1.ca.a474.0d01.6113.69b5. 6. Declarações Finais: a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelação de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenicionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. d) As Partes e o (a) Advogado (a) declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. 7. Instância: Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. 8. Ressalva: Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. 9. Encerramento: Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: Fábio Torres Bortoluzo, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; Manoel de Andrade Lira Neto, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; Daniel Seixas Gomide, Advogado; Maila Júnio Moreira Cunha, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163466 em 12/04/2024. NIRE 31300163466 e Protocolo 242198864 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

**Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda.**

CNPJ/MF nº 47.853.413/0001-82 – NIRE 31.213.429.166

Escritura Pública de 7ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.,** sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7ª andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.2. como "Intervenientes Anuentes" (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) Manoel de Andrade Lira Neto,** brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7ª andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado (A)": Daniel Seixas Gomide,** brasileiro, casado, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7ª andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e referidos mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 7ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda.,** realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato,** bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.**

7ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.853.413/0001-82 – NIRE 31.213.429.166

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.,** sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7ª andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); única sócia, **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda.,** sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte S, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.853.413/0001-82,** com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342916-6,** registro sob o nº 11280095 em 05/12/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1. A** Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ato da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A.

(Nova Denominação Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 Spe Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.853.413/0001-82 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A. ("Companhia"),** localizada na Rodovia LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte S, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A.** Destes modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 Ltda.,** atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda.,** sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$ 1.695.464,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.695.464 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro) quotas, totalmente subscrito e integralizado, passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.695.464 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** a presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia elege como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto,** brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo,** brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7ª andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais e a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaram que receberam eventuais citações

e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista: Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.,** por seu administrador, Sr. Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024**Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A.**

CNPJ/MF nº 47.853.413/0001-82 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE S.A. ("Companhia"),** constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte S, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 1.695.464,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 1.695.464 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. § 2º. A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que tiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em

atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeutem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judícia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerá ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

4. Documentação: Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante;** (ii) 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda., registrada sob o nº 11280095 em 05/12/2023; e (iii) Termos de Posse.**5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF dados: 4204.28cc.573e.8962.43a5.fe10.2c99.9a39.7b97.9d87, CNPJ pesquisado 47.853.413/0001-82 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 19 SPE Ltda. (I) na data 02/04/2024 às 10:28:33. **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenção, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. d) **As Partes e o (a) Advogado (a)** declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo,** representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto,** representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide,** Advogado; **Máia Júnia Moreira Cunha,** Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163458 em 12/04/2024. NIRE 31300163458 e Protocolo 242198082 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bormfim – Secretária Geral.

**Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.**

CNPJ/MF nº 47.852.563/0001-71 – NIRE 31.213.428.691

Escritura Pública de 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Sócia); **1.2. como "Intervenientes Anuentes" (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3.** e como **"Advogado (A)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e referidos mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.**, realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.**

6ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.563/0001-71 – NIRE 31.213.428.691

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do Km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.658.700/0001-71, com seu atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31214556749, neste ato representada por seu administrador Sr. Manoel de Andrade Lira Neto, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Sócia); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte R, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.563/0001-71**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342869-1**, registro sob o nº 11279138 em 05/12/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.852.563/0001-71 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)
Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.** ("Companhia"), localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte R, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$1.696.352,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.696.352 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e duas) quotas, totalmente subscrito e integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.696.352 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme Anexo I à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como Anexo II à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia elege como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do Anexo III deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais e a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ílibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaramar que receberam eventuais citações

e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista:** Atlas Luiz Carlos Holding 1 Ltda., por seu administrador, Sr. Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024**Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.**
CNPJ/MF nº 47.852.563/0001-71 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)**Estatuto Social**

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE S.A.** ("**Companhia**"), constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte R, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados às ações de importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$1.696.352,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), dividido em 1.696.352 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em

atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se contem o voto proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas por pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante;** (ii) 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.**, registrada sob o nº 11279138 em 05/12/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF das partes: e1d5.eaa3.021e.2e8f.2360.4fed.31b1.5083.6631.826c, CNPJ pesquisado 47.852.563/0001-71 da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 18 SPE Ltda.** (l) na data 02/04/2024 às 09:50:35. **6. Declarações Finais: a)** A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelaio de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; e **b)** As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenicionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; **c)** As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. **d)** As Partes e o (a) Advogado (a) declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163555 em 12/04/2024. NIRE 31300163555 e Protocolo 242197728 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.782/0001-50 – NIRE 31.213.428.887

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes:** **1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado (A)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda., realizada em 02/04/2024, ratificando todas as deliberações constantes do referido ato, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A. aprovado no ato, passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.782/0001-50 – NIRE 31.213.428.887

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.782/0001-50**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE 3121342888-7, em 25/09/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.852.782/0001-50 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A.** ("Companhia"), localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$1.791.941,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e um reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.791.941 (um milhão, setecentas e noventa e uma mil, novecentas e quarenta e uma) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.791.941 (um milhão, setecentas e noventa e uma mil, novecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o Anexo I à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como Anexo II à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia elegerá como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberam eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. Acionista: Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024

Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A.

CNPJ 47.852.782/0001-50 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica, comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.791.941,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e um reais), dividido em 1.791.941 (um milhão, setecentas e noventa e uma mil, novecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cauteles ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que tiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações Ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído internamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comuni-

cação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeutem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros. 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessantes e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas por pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** E garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda.**, registrada sob o nº 10867535 em 25/09/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CNPJ das partes: 3c1a.6878.325a.2806.0639.7944.e.748.ed4b.870a.df91, CNPJ pesquisado 47.852.782/0001-50 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE Ltda. (I) na data 02/04/2024 às 09:41:15, Relatório de Indisponibilidade: "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado". **6. Declarações Finais: a)** A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; **b)** As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenicionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; **c)** As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. **d)** As Partes e o (a) Advogado (a) declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assim: **Fábio Torres Bortoluzo**, Representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, Representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Máila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163491 em 12/04/2024. NIRE 31300163491 e Protocolo 242179991 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bornfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 48.011.117/0001-05 – NIRE 31.213.465.227

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.

No dia dois de abril de ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023.

1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3.** e como "Advogado (A)": **Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sua responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda., realizada em 02/04/2024, ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 48.011.117/0001-05 – NIRE 31.213.465.227

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **48.011.117/0001-05**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **31.213.465.227**, em 17/10/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 48.011.117/0001-05 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A. ("Companhia")**, localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A.** Destes modo, operase a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertencentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$2.828.887,00 (dois milhões oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais). O capital social, que é atualmente dividido em 2.828.887 (dois milhões oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete) quotas, totalmente subscrito e parcialmente integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 2.828.887 (dois milhões oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia elege como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("Diretores"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ílibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147,

parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista:** Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024

CNPJ/MF nº 48.011.117/0001-05 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$2.828.887,00 (dois milhões oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais), dividido em 2.828.887 (dois milhões oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal sendo R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, e R\$928.887,00 (novecentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais) a ser integralizado, nos termos do boletim de subscrição. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros

da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeutem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores ou conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerá ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, e eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderosas ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleito exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a registros celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda., realizada em 17/10/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CNPJ das partes: ba85.5bc4.9f68.7ca1.d21a.0e41.acfc.7ba0.ecd4.c96f. CNPJ pesquisado 48.011.117/0001-05 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE Ltda. (i) na data 02/04/2024 às 10:41:56, Relatório de Indisponibilidade: "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado". **6. Declarações Finais:** **a)** A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; **b)** As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenicionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; **c)** As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. **d)** As Partes e o (a) Advogado (a) declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maíla Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163431 em 11/04/2024. NIRE 31300163431 e Protocolo 241980038 de 25/03/2024. Marinely de Paula Bonfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.697/0001-92 – NIRE 31.213.428.828

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.

No dia dois de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado (A)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da apresentação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda., realizada em 02/04/2024, ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.697/0001-92 – NIRE 31.213.428.828

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.697/0001-92**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE 31213428828, em 25/09/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.852.697/0001-92 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A. ("Companhia")**, localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convenção e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 Ltda.,** atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda.,** sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$1.901.888,00 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.901.888 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito) quotas, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.901.888 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações

de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputações ilibadas; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberam eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. Acionista: Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024

Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A.
CNPJ/MF nº 47.852.697/0001-92 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)
Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$1.901.888,00 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), dividido em 1.901.888 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cotaletas ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibos, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que tiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investitura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações

tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral apurado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que esteja sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares e de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda., realizada em 25/09/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CNPJ das partes: c26b.2e4f.2f5e.ec30.44cf.8d95.f77c.c380.c9ed.2e15. CNPJ pesquisado 47.852.697/0001-92 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE Ltda. (I) na data 02/04/2024 às 10:53:19, Relatório de Indisponibilidade: "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado". **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelaio de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; e b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenicionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. d) As Partes e o (a) Advogado (a) declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163393 em 10/04/2024. NIRE 31300163393 e Protocolo 242196161 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.854.151/0001-70 – NIRE 31.213.429.247

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes:** **1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); **1.2.** como "Intervenientes Anuentes" (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3.** e como "**Advogado (a)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.**, realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração do Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.854.151/0001-70 – NIRE 31.213.429.247

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"), única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Área Rural de Paracatu, Parte Q, Paracatu/MG, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.854.151/0001-70**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342924-7**, registro sob o nº 10867576 em 25/09/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.854.151/0001-70 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A.** ("Companhia"), localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte Q, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide; **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$1.695.464,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.695.464 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro) quotas, totalmente subscrito e parcialmente integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.695.464 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única sócia elegerá como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Despedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que

os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista:** Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024

Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 47.854.151/0001-70 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A.** ("Companhia"), constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte Q, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$1.695.464,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 1.695.464 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do domínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, restando-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderá exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investitura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituto a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à

sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderosas ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda.**, registrada sob o nº 10867576 em 25/09/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF das partes: dd8c.3993.231e.a8d4.9641.0d7f.8fb7.e573.ee6e.72d9, CNPJ pesquisado 47.854.151/0001-70 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE Ltda. (i) na data 02/04/2024 às 09:38:00. **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelaio de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convencionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as devidas esclarecimentos. d) **As Partes e o(a) Advogado(a)** declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163385 em 10/04/2024. NIRE 31300163385 e Protocolo 242181236 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.840/0001-46 – NIRE 31.213.428.925
Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **1.3. e como "Advogado (a)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda., realizada em 02/04/2024, ratificando todas as deliberações constantes do referido ato, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da CENTRAL FOTVOLTAICA BOA SORTE 16 SPE S.A. aprovado no ato, passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração do Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.840/0001-46 – NIRE 31.213.428.925
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"), única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte P, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.840/0001-46**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342892-5**, registro sob o nº 10948393 em 24/10/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; e tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda.)
CNPJ/MF nº 47.852.840/0001-46 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)
Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h., na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A. ("Companhia")**, localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte P, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide; **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: **(i) Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertencentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. **(ii) Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$ 1.716.251,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.716.251 (um milhão, setecentas e dezesseis mil, duzentas e cinquenta e uma) quotas, totalmente subscrito e integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.716.251 (um milhão, setecentas e dezesseis mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. **(iii) Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. **(iv) Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("**Diretores**"). **Declaração de Desempimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais;

(iii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. **(v) Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista:** Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024 Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A.
CNPJ/MF nº 47.852.840/0001-46 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)
Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte P, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 1.716.251,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais), dividido em 1.716.251 (um milhão, setecentas e dezesseis mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cadelas ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, e com antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que tiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações Ordinárias ou das Ações Preferenciais; ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transgredir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverá conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo

terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerá ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição De Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, e eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("**Regulamento**") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser proferidas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem com o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda., registrada sob o nº 10948393 em 24/10/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF das partes: CNPJ pesquisado 47.852.840/0001-46 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE Ltda. (i) na data 02/04/2024 às 11:40:32 – Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado – 631d.2954.6e24.17d9.94a3.2eab.3df1.b867.380a. a1c4. **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelaio de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenção, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as devidas esclarecimentos. d) As Partes e o (a) Advogado (a) declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163547 em 12/04/2024. NIRE 31300163547 e Protocolo 242197400 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.954/0001-96 – NIRE 31.213.428.992

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda.

No dia dois do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado (a)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declaram, em relação às sociedades que ora representam, sua responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda.**, realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração do Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.954/0001-96 – NIRE 31.213.428.992

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte O, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.954/0001-96**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342899-2**, registro sob o nº 10867380 em 25/09/2023(doravante designada como "Sociedade"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedades por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; e tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.852.954/0001-96 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h., na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A. ("Companhia")**, localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte O, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide; **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$ 1.787.501,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e um reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.787.501 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil quinhentas e uma) quotas, totalmente subscrito e integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.787.501 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil quinhentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o **Anexo I** à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, por um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do **Anexo III** deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("Diretores"). **Declaração de Desempimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declaram cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais;

(iii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declaram que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista:** Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024

Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 47.852.954/0001-96 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e parte na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte O, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaica de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.787.501,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e um reais), dividido em 1.787.501 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cauteles ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído internamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da

Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compelem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicada, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório previsto no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderosas ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleito exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem com o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda., registrada sob o nº 10867380 em 25/09/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CNPJ das partes: c5bd.6628.7710.a217.e664.abb5.d3df.3261.d9bd.e0b3, CNPJ pesquisado 47.852.954/0001-96 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE Ltda. (I) na data 02/04/2024 às 10:14:28, Relatório de Indisponibilidade: "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado". **6. Declarações Finais: a)** A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelaio de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; **b)** As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenção, firmando-a de livre e espontânea vontade; **c)** As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as devidas esclarecimentos. **d) As Partes e o (a) Advogado (a)** declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva.** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163504 em 12/04/2024. NIRE 31300163504 e Protocolo 242180892 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.411/0001-79 – NIRE 31.213.428.615

Escritura Pública de 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.

No dia dois de abril do ano dois mil e vinte e quatro (02/04/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provento CNJ 149/2023.

1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Sócia"); **1.2. como "Intervenientes Anuentes"** (diretores eleitos, que assinam o presente ato ratificando os termos de posse): (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **1.3. e como "Advogado (a)": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da transformação de uma sociedade limitada unipessoal em uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.**, realizada em 02/04/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato**, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A. aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer Parte Integrante e complementar da presente escritura.**

5ª Alteração ao Contrato Social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.

CNPJ/MF nº 47.852.411/0001-79 – NIRE 31.213.428.615

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito: **Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.416/0001-73, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300161315, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus administradores, Sr. **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78, e por Sr. **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, todos com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-010 ("Sócia"); única sócia da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte N, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, inscrita no CNPJ sob o nº **47.852.411/0001-79**, com sua última alteração ao Contrato Social devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o NIRE **3121342861-5**, registro sob o nº 10866960 em 25/09/2023 (doravante designada como "**Sociedade**"); decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade ("**Contrato Social**"), e promover a alteração do tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações de capital fechado, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do Tipo Societário. 1.1.** A Sócia decide (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) realizar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; (iv) eleger os administradores; (v) fixar a remuneração global da administração da Sociedade; tudo conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, a seguir transcrita.

Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A.

(Nova denominação social da Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.)

CNPJ/MF nº 47.852.411/0001-79 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Data, Hora e Local: 02 de abril de 2024, às 10 h, na sede da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A. ("Companhia")**, localizada na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, Altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte N, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide; **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária de responsabilidade limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista: (i) **Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária de responsabilidade limitada **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.** para sociedade por ações de capital fechado, que é subsidiária integral nos termos da legislação e passa a adotar a denominação **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A.** com a mesma escrituração da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 LTDA.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que a acionista reconhece e aprova sem restrições. A **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertencentes à **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. (ii) **Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade por Ações.** O capital social é mantido no valor de R\$ 1.787.967,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais). O capital social, que é atualmente dividido em 1.787.967 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil novecentas e sessenta e sete) quotas, totalmente subscrito e integralizado passa, em virtude da transformação, a ser representado por 1.787.967 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil novecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme o Anexo I à presente ata. (iii) **Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como Anexo II à presente ata. (iv) **Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos. A única Sócia eleger como membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, os senhores: (i) **Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53 e (ii) **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 362.375.248-78; ambos com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04571-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Termos de Posse constante do Anexo III deste instrumento, e também assinados em livro próprio ("Diretores"). **Declaração de Desimpedimento.** Os Diretores eleitos e empossados, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das S.A., e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais;

(iii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. (v) **Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim. **Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Fábio Torres Bortoluzo; Secretário: Daniel Seixas Gomide. **Acionista:** Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., por seus administradores, Srs. Fábio Torres Bortoluzo e Manoel de Andrade Lira Neto.

Anexo II da Ata de Assembleia Geral de Transformação da Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A., realizada em 02 de abril de 2024

Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 47.852.411/0001-79 – NIRE (Sociedade em processo de transformação)

Estatuto Social

Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Companhia terá a denominação social de **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A. ("Companhia")**, constituída como subsidiária integral, nos termos da legislação e será regida pelas disposições contidas neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Fazenda Boa Sorte, Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Parte N, Área Rural de Paracatu, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38609-899, onde será instalado seu escritório administrativo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos em todo o território nacional, conforme deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e a exploração para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica; comercialização da energia elétrica, bem como a prática de atos de comércio, relacionados a essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas Fotovoltaicas de Geração de Energia Elétrica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.787.967,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais), dividido em 1.787.967,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **§ 2º.** A reserva de capital da Sociedade para futuro aproveitamento em aumento de capital é composta por R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos). **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei das S.A. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do domínio. **Artigo 9º.** As ações não são representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se a propriedade das ações pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 10º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. **Artigo 11º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Artigo 12º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor do reembolso das ações será apurado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, sendo seus ativos avaliados de acordo com seu valor contábil, conforme balanço especial da Companhia levantado com base na data de recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação da Assembleia Geral que convocada e instalada para este fim. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão realizadas por qualquer Diretor, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do Artigo 294 da Lei das S.A., a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama ou e-mail, todos com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no Artigo 124 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Somente poderá exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das S.A., acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 14º.** As Assembleias Gerais de Acionistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que represente ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor e, na ausência de todos os membros da Diretoria, por pessoa indicada pelo acionista presente na Assembleia Geral que detiver maior participação no capital social com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário. **Artigo 15º.** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas representantes da maioria do capital social, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei. **Artigo 16º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de Ações ordinárias ou das Ações Preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário; (iv) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência; (v) aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; (vi) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações); (vii) reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social); (viii) redução de capital ou aumento de capital fora do capital autorizado; (ix) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (x) suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações). **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 17º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, da Artigo 150 da Lei das S.A. **Artigo 19º.** A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, independentemente de caução. **Artigo 20º.** No caso de impedimento, ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este será substituído interinamente por outro substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituído a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 21º.** A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 22º.** Além dos atos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e fazer acordos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis. **Artigo 23º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo Quarto.** Os membros da

Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo Quinto.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Sexto.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo Sétimo.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos profereidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. **Artigo 24º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos; **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a dois Diretores ou procuradores. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 25º.** A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionista em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 03 (três) e 05 (cinco) de membros efetivos que irão compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de três membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei. **Artigo 26º.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação e obedecerão ao disposto na Lei das S.A. **Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 27º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Único.** Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) parte destes será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A., conforme aditada, salvo nos casos em que a lei permitir sua não constituição; e (ii) o saldo final dos lucros terá a destinação que lhe for dada na respectiva Assembleia Geral, respeitada a distribuição do dividendo obrigatório prevista no Artigo 202 da Lei das S.A., salvo nas hipóteses previstas no mesmo Artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 28º.** A Diretoria poderá levantar outros balanços intermediários, caso assim determine a Assembleia Geral. A Diretoria poderá: (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais; (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral; e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 29º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia. Artigo 30º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Disposições Finais. Artigo 31º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 32º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). **Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título. **Parágrafo Terceiro.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser poderosas ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quarto.** A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem com o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo Quinto.** Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Parágrafo Sexto.** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Artigo 33º.** A qualquer tempo, o tipo societário da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 34º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 35º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **4. Documentação:** Certifico que foram apresentados e ficam arquivados nesta Serventia os documentos seguintes: (i) Documentos societários da **Outorgante**; (ii) 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário da **Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda.**, registrada sob o nº 10866960 em 25/09/2023; e (iii) Termos de Posse. **5. CNIB:** Nesta data, foi realizada consulta à Central de Indisponibilidade de Bens no CPF das partes: CNPJ pesquisado 47.852.411/0001-79 de Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE Ltda. (n) na data 02/04/2024 às 11:21:42 – Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado – 96b0.a1c1.b468.adc4.5bbb.7d.1020.41a8.ecad.4590. **6. Declarações Finais:** a) A qualificação das partes e a descrição dos elementos do negócio jurídico instrumentalizado neste ato foram declaradas pelos participantes, que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando o Tabelião de Notas de qualquer responsabilidade por erros e omissões nas informações prestadas; b) As partes aceitam a presente escritura como está redigida por achá-la conforme e de acordo com o que havia entre si previamente convenicionado, firmando-a de livre e espontânea vontade; c) As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do presente instrumento, o qual foi lido e teve as dúvidas esclarecidas. d) As Partes e o (a) Advogado (a) declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. **7. Instância:** Os interessados autorizam e requerem a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a efetuar todas as inscrições, os registros e averbações que se façam necessários para o efetivo registro da presente escritura. **8. Ressalva:** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **9. Encerramento:** Nada mais. Assim o dizem e dou fé. A pedido das partes, lavro esta escritura que, após cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, foi lida em voz alta e inteligível, aceitam conforme redigida, outorgam e assinam em minha presença. Assinam: **Fábio Torres Bortoluzo**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Manoel de Andrade Lira Neto**, representante da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.; **Daniel Seixas Gomide**, Advogado; **Maila Júnio Moreira Cunha**, Escrevente Substituta. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300163521 em 12/04/2024. NIRE 31300163521 e Protocolo 242197116 de 04/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Edital de Convocação - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refratários do Estado de Minas Gerais, com base territorial no Estado de Minas Gerais, por seu presidente abaixo-assinado, convoca todos os trabalhadores da RHI Magnesita que representa, sócios e não sócios da entidade, para realização de **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, MEDIANTE PROCESSO DE VOTAÇÃO SECRETA** a se realizar no dia **15/05/2024**, na sede do Sindicato, situado na Rua Otaviano de Camargos, n. 137, Bairro Glalijá, em Belo Horizonte/MG, de 07h15min. às 16h00min., para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) **aprovação/reprovação da proposta apresentada pela patronal sobre o Programa do acordo de PLR 2024**. B) **contribuição assistencial a favor do sindicato**; C) Em Caso de ser reprovado os termos propostos pela patronal do programa do acordo de PLR 2024: autorização para o Sindicato negociar as condições e valores da PLR, diretamente com a empresa ou perante a DRT/Justiça do trabalho; deliberações sobre a deflagração da greve, inclusive, sobre o pagamento dos dias parados; D) leitura e aprovação da ata da presente assembleia; E) Deliberações consequentes. Belo Horizonte, 11 de maio de 2024. Haroldo Antunes Guimarães – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG. Aviso de Pregão Eletrônico nº 010/2024. O Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, torna público, para conhecimento dos interessados que até o dia 27 de maio de 2024 às 09:00 horas, estará recebendo propostas comerciais para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de artesanato para a secretaria municipal de assistência social, da prefeitura municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG, conforme termo de referência anexo ao processo. Maiores informações pelo telefone (31) 3883-1153, do Setor de Licitação. Santa Cruz do Escalvado, 10 de maio de 2024. Gilmar de Paula Lima - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2024 – Aquisição de equipamentos médicos consistentes em aparelho de videodenscopia, aparelho de anestesia e aparelho de ultrassom com objetivo de equipar o hospital municipal geral do ferreira gandra, em atendimento as resoluções ses 9002/2023, resolução ses 8904/2023 e resolução ses 8877/2023. Início da sessão de lances: 24/05/2024 às 09:00hrs no endereço web: www.licitardigital.com.br. Os interessados poderão retirar gratuitamente o edital completo nos endereços web: www.licitardigital.com.br ou www.itamarandiba.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos: (38) 3521.1063. Data: 11/05/2024

PREFEITURAMUNICIPALDE CONQUISTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
Prefeitura Municipal de Conquista, Minas Gerais, aviso de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. Objeto: **Contratação de serviços de manutenção geral, preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado - 36.000 btus, com reposição de peças nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.** Fundamento: Leis nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Início da Sessão de disputa de preços: às **13:00 horas do dia 29/05/2024. Valor estimado: R\$ 30.998,78.** Local para aquisição do edital: Depto de Licitação, situado Pç Cel Tancredo França, 181 - Conquista/MG ou www.conquista.mg.gov.br, e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br. Endereço Eletrônico: LICITANET - Licitações On-line (www.licitanet.com.br). Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx34) 3353-1228 ramal 211. Conquista/MG, 10/05/2024. KEULA ALVES SOARES TURRA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA EXTRATODE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - Contratada: GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO - UBV, A SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DURANTE AS AÇÕES DE CONTROLE E COMBATE A VETORES. Valor Global R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). PRAZO: 07 de maio de 2025. FRONTEIRA, 07 de maio de 2024 - SÉRGIO PAULO CAMPOS - PREFEITO MUNICIPAL.

HOJE EM DIA
ANUNCIE AQUI
(31) 3253-2205

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2024 - PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução da Construção da Unidade Básica de Saúde do Angical, UBS TIPO I conforme resolução SES - MG Nº 8753 de 16 de Maio de 2023, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. Data de abertura: 28/05/2024 às 08:00 horas. Tipo de julgamento: Menor Preço Global. Modo de disputa: Aberto. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura no horário de 07:00 às 13:00 horas ou através do site www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br. São Francisco/MG, 10 de Maio de 2024 Miguel Paulo Souza Filho Prefeito Municipal.

HOJE EM DIA
JÚNIOR LOPES
DIRETOR-EXECUTIVO
junior.lopes@hojeemdia.com.br
IRACEMA BARRETO
Editora-Chefe
GUSTAVO CUNHA
Gerente Comercial - (31) 99979-6050
gustavo.cunha@hojeemdia.com.br
ANA PAULA LIMA
Editora-Executiva

EDIMINAS S/A
Editora Gráfica Industrial de MG
PUBLICIDADE LEGAL EDITAIS E BALANÇOS
Simone Amorim - (31) 99642-9883
samorim@hojeemdia.com.br
fonados@hojeemdia.com.br
REDAÇÃO
(31) 98466-5170
Rua dos Pampas, 484, Prado
CEP: 30.411-030 - Belo Horizonte-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
Aviso de Licitação: **Processo 131/2024, PE RP 39/2024.** Objeto: Registro de Preços serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, ferramentas e motores em geral (exceto veículos), conforme TR e ETP. Data de abertura: 24/05/2024, 09:00 h de Brasília. Edital disponível no www.caxambu.mg.gov.br e www.bl.org.br Caxambu-MG, 10/05/2024 – Marcelo Carvalho Gallo/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº61/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2024

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2024, tipo menor preço por item, cujo objetivo visa o Registro de Preços para a aquisição de água mineral, refrigerantes, salgados, bolos, locação de freezer e mesas plásticas em atendimento às necessidades desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 06/06/2024 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações por meio do site: <https://licitanet.com.br>, na sede da Prefeitura, das 8:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (37) 3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº59/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2024

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2024, tipo menor preço por item, cujo objetivo visa o Registro de Preços para a aquisição de materiais diversos compreendendo caixa de plástico com trava, carneira simples, conjunto de E.P.I's, cronômetro digital, escada telescópica, gizão de cera azul, máscara facial, mini picarota, mochila de costas, pipeta, rolo de tela e trena de aço, para serem utilizados nas ações de campo do Setor de Endemias desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 03/06/2024 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações por meio do site: <https://licitanet.com.br>, na sede da Prefeitura, das 8:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (37) 3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PIUMHI

GERAL:
(31) 3253-2205
MERCADO LEITOR
circulacao@hojeemdia.com.br
RELACIONAMENTO COM O CLIENTE
(31) 3253-2205
atendimento@hojeemdia.com.br
ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS
www.anj.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Aviso de Concorrência Eletrônica – nº 12/2024 - Processo 66/2024 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DAS RUAS HÉLIO DE SOUZA, ANTÔNIO GERMANO BUTER, SEBASTIÃO LÚCIO DE SOUZA, RUA MESSIAS MARQUES DE OLIVEIRA E RUA AMÉRICO VESPÚCIO DE CARVALHO.** Data 03/06/2024 às 09:30 horas. O edital completo encontra – se disponível no site: www.licitanet.com.br/OzielGomesdaSilva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº60/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2024

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2024, tipo menor preço por lote, cujo objetivo visa o Registro de Preços para a aquisição de materiais instalados, tais como: vidros, espelhos e perfis de alumínio, Metacons e tubos industriais, inox, chapas de zinco/vagalume, telhas de aço galvanizado, policarbonatos, portas sanfonadas e forros em PVC, janelas e portas de vidro temperado, divisórias de madeira, chapas acrílicas, telas de mosquiteiras em fibra de vidro, além de acessórios diversos de vidraria para atender às necessidades desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 04/06/2024 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei nº14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações por meio do site: <https://licitanet.com.br>, na sede da Prefeitura, das 8:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (37) 3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

PREFEITURAMUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE MATO VERDE/MG
Extrato de Contrato 005/2024 - Contratante: Câmara M. de Mato Verde. Contratado: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistema Ltda, 71.000.731/0001-85: Locação de Sistemas de Gestão Pública Integrado "Contabilidade - Orçamento - Tesouraria - RH - Folha de Pagamento - Compras - Licitação - Controle de Patrimônio - E-Social - Portal da Transparência - LAI - Serv. Hospedagem em Data Center Externo. Valor: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). Assinatura: 02/05/24. Vigência: 31/12/24 - Daiane Kelen C. Silva - Pres. da Câmara - 02/05/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O Município de Nova Lima torna público o aviso de que realizará licitação na modalidade Chamada Pública nº 002/2024. Objeto: **Chamada Pública para aquisição de SUCOS DE UVA TINTO 100% INTEGRAL para os alunos da rede Municipal de Nova Lima-MG.** A abertura dar-se-á no dia 11/06/2024 às 09:00hs na Subsecretaria de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lima, localizada na Rua Bias Fortes, Nº 62, Centro, Nova Lima/MG. O Edital estará disponível a partir do dia 13/05/2024 no site www.novalima.mg.gov.br e na Subsecretaria de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Nova Lima, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

O Município de Nova Lima torna público o aviso de que realizará licitação na modalidade Chamada Pública nº 005/2024. Objeto: **Chamada Pública para aquisição de HORTIFRUTI** para os alunos da rede Municipal de Nova Lima – MG. A abertura dar-se-á no dia 11/06/2024 às 09:00hs na Subsecretaria de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lima, localizada na Rua Bias Fortes, Nº 62, Centro, Nova Lima/MG. O Edital estará disponível a partir do dia 13/05/2024 no site www.novalima.mg.gov.br e na Subsecretaria de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Nova Lima, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG

AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

O Município de Nova Lima torna público o aviso de que realizará licitação na modalidade Chamada Pública nº 004/2024. Objeto: **Chamada Pública para aquisição de LEITE EM PÓ** para os alunos da rede Municipal de Nova Lima – MG. A abertura dar-se-á no dia 11/06/2024 às 09:00hs na Subsecretaria de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lima, localizada na Rua Bias Fortes, Nº 62, Centro, Nova Lima/MG. O Edital estará disponível a partir do dia 13/05/2024 no site www.novalima.mg.gov.br e na Subsecretaria de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Nova Lima, 10 de maio de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 07.456.897/0001-01, sito à av. Brasil, nº 709 – B. Santa Efigênia, através de seu síndico, Sr. MARCOS MODESTO DA SILVA, RG: M-4.000.345 (SSP/MG), convoca todos os proprietários de unidades imobiliárias pertencentes ao supracitado condomínio, para comparecerem à reunião condominial (Assembleia Geral Ordinária) que se realizará em chamada única, às 18:00 horas, com qualquer número de presentes, no dia 15/05/2024, no 5º andar do prédio, oportunidade em que se buscará discutir e deliberar a seguinte pauta:
1 – Prestação de Contas, mediante exibição de balancetes e documentos contábeis relativos ao período maio/2023 a abril/2024, com imediata colocação do assunto em discussão e aprovação.
2 – Informações detalhadas sobre a situação do prédio após implantação do sistema eletrônico de portaria; as obras que estão sendo realizadas; e, a situação econômico-financeira.
3 – Demais assuntos de interesse do condomínio.
Todos os interessados deverão estar munidos de documentos que comprovem sua condição de proprietário, sendo certo que somente terão direito a voz e voto o condômino que também estiver em dia com suas obrigações perante o Condomínio, nos termos da lei.
Belo Horizonte, 06 de maio de 2024.
O Síndico.

LEILÃO DE APARTAMENTO - BELO HORIZONTE/MG Online
bradesco zuk
Leilão de Alienação Fiduciária - Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob nº 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infratadas, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel: Belo Horizonte/MG. Santa Cruz.** Rua José Cleto, nº 305. **Apartamento nº 102**, Edifício Torija. Áreas totais: priv.: 64,86m² e total 88,31m². Matr. 53.219 do 5º RI Local. Obs.: Consta Ação 5092292-67.2024.8.13.0024 - 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Ação Revisional de Financiamento Habitacional. O comprador, por possuir conhecimento, declarará anuência sobre os eventuais resultados e efeitos da ação informada, se responsabilizando pela eventual necessidade de baixa/regularização. Consta gravada na Av. 19, Onus, referente a débitos de IPTU. Ocupado. (AF). 1º Leilão: 27/05/2024, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 425.887,28. 2º Leilão: 29/05/2024, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 177.600,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br. Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017.
Mais informações: 3003-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo disponível nos sites: <https://VITRINEBRADESCO.com.br/> | PORTALZUK.com.br

LEILÃO DE APARTAMENTO - BELO HORIZONTE/MG Online
bradesco zuk
Leilão de Alienação Fiduciária - Dora Plat, Leiloeira Oficial inscrita na JUCESP sob nº 744, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas e hora infratadas, na forma da Lei 9.514/97. **Localização do imóvel: Belo Horizonte/MG. Santa Lúcia.** Rua Zodiaco, nºs 387 e 399. **Apartamento nº 803**, Edifício Faena Zodiaco, com direito as vagas de garagem nºs 10 e 11. Áreas totais: priv.: 79,01m² e total: 151,71m². Matr. 159.826 do 1º RI Local. Obs.: Eventual regularização e encargos perante os órgãos competentes da atualização da numeração predial, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF). 1º Leilão: 27/05/2024, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.678.326,83. 2º Leilão: 29/05/2024, às 11:00 h. Lance mínimo: R\$ 1.251.240,49 (caso não seja arrematado no 1º leilão). Obs.: Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site www.portalzuk.com.br. Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017.
Mais informações: 3003-0677 | Os interessados devem consultar o edital completo disponível nos sites: <https://VITRINEBRADESCO.com.br/> | PORTALZUK.com.br

bradesco **EDITAL DE LEILÃO "LEILÃO ONLINE"** **MILAN LEILÕES LEILOEIROS OFICIAIS**
1º LEILÃO: 04/06/2024 Às 15h. - 2º LEILÃO: 06/06/2024 Às 15h.
Ronaldo Milan, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infratadas, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenças e on-line: Escritório do Leiloeiro, situado na Rua Quatá nº 733 - Vi. Olímpia em São Paulo/SP. Localização do imóvel: **UBERLÂNDIA – MG. BAIRRO SANTA MÔNICA.** Av. Dr Jaime Ribeiro da Luz, nº2.181, (Lt 20 da Qd R-18) Setor D. Casa. Áreas Totais. Terr. 240,00m² e constr. 56,90m²(Mat) e 154,08m²(estimada no local). Matr. 143.270 do 1º RI Local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes da divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF) 1º Leilão: 04/06/2024, às 15h. Lance mínimo: R\$ 629.245,60 e 2º Leilão: 06/06/2024, às 15h. Lance mínimo: R\$ 507.281,30. **NOVA SERRANA – MG. BAIRRO FAUSTO PINTO DA FONSECA II.** Rua Cidaltino Camilo, nº123, (Lt 17 da Qd 32). Casa nº01. Áreas Totais. Terr. 240,00m² e constr. 175,66m². Matr. 93.768 do 1º RI Local. Obs.: Ocupada. (AF) 1º Leilão: 04/06/2024, às 15h. Lance mínimo: R\$ 545.165,77 e 2º Leilão: 06/06/2024, às 15h. Lance mínimo: R\$ 322.988,30 (caso não seja arrematado no 1º leilão) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.milanleiloes.com.br
Inf.: Tel: (11) 3845-5599 - Ronaldo Milan - Leiloeiro Oficial Jucesp 266 - www.milanleiloes.com.br



A Conata Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.369/0001-61, por determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM, torna público que foi solicitado através do Processo Administrativo nº 3324/2024-1, a Licença - modalidade LAS/RAS, para a atividade Código E-06-01-2 - Edificações para fins residenciais multifamiliares, Classe 2, localizada na Avenida Antônio de Paula Santos, nº 1145 - Bairro Santa Rita - Nova Lima/MG.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 024/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – do tipo “MENOR PREÇO”, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL GUIADA POR ULTRASSONOGRRAFIA**. Data da sessão: **27/05/2024, às 9h**. Retirada do Edital: www.hospitalhbp.com.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: (035) 3606-3591/3592/3595 – edita@hospitalhbp.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 Torna público através do Prefeito Municipal Cristiano Geraldo da Silva, que se acha aberto o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2024 – Registro de Preços nº 03/2024**, do tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de BORRACHARIA para atender as demandas da FROTA MUNICIPAL de Capitólio/MG**. A entrega da Proposta Comercial será até às **08:20** horas do dia **23/05/2024**, sendo a abertura da sessão às **08:30** horas do dia **23/05/2024** pela plataforma www.novobmmet.com.br/. Informações através do telefone (37) 33730300 ou www.capitolio.mg.gov.br ou www.novobmmet.com.br/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS/MG
AVISO DE ARQUIVAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 – PROC. ADM. Nº 095/2024 - Considerando que não houve vencedor no certame, que não foram apresentadas propostas válidas e ter sido a Licitação declarada “Fracassada”, pela Comissão de Apoio de Licitação ; Despacho: Ordeno o Arquivamento do Processo visando a aquisição e aplicação de vacinas quádruplas (para gatos) e ócuplas (para cães) para imunização dos animais incluídos no Programa Animal Comunitário, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Passos, 10 de maio 2024 – Sebastião Domingos da Silva – Secretário de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
Comunicado: O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, a título de intenção de Registro de Preços, Art. 86, L. 14.133/21, comunica aos Municípios consorciados que efetuará Licitação para os seguintes objetos: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para manutenção dos Municípios consorciados COMAR; Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para manutenção dos Municípios consorciados ao COMAR. Aguarda manifestação por 08 (oito) dias úteis. Manifestações pelo e-mail: licitacao@comar.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS/MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.
O Município de Prados, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho, nº 11, inscrita no CNPJ 18.557.538/0001-67, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse em adquirir equipamentos de telefonia IP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Prados, conforme especificações constantes do Anexo deste aviso, cuja íntegra encontra-se disponível no site <http://prados.mg.gov.br/>. Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas, até o dia 15 de maio de 2024, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços para o e-mail: contratos@prados.mg.gov.br. Informações adicionais pelo telefone: 0800 711 2021. Prados, 10 de maio de 2024. Caroline Andrade Firmiano, Supervisor do Setor de Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – PROCESSO Nº 075/2024
O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que fará realizar no dia 28 de maio de 2024, às 13:00 horas, por meio da INTERNET, através do site www.ammlicita.org.br, a abertura do Pregão Eletrônico nº 025/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS INTERMEDIÁRIOS PARA USO GERAL DOS SERVIDORES DO DMAE**. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.dmaepc.mg.gov.br. Poços de Caldas, 10 de maio de 2024. Portaria nº 033/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA/MG
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024
Abertura de Processo Licitatório nº 13/2024. A Prefeitura Municipal de Sobrália/MG torna pública a abertura da modalidade Concorrência Presencial nº 04/2024, tipo Menor Preço, cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada para construção de unidades habitacionais e da respectiva infraestrutura para urbanização, conforme Contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 370.646/23, celebrado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG e o Município de Sobrália. A abertura será dia 28/05/2024 às 14h30min na Prefeitura Municipal de Sobrália/MG, na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, nº 49, Centro. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 14 de maio a 28 de maio de 2024, das 08h00min às 16h00min. Informações tel/fax: (33) 3232-1149. **Carla Damasceno Alves Rodrigues - Agente de Contratação**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de Minas Gerais convoca as empresas associadas e filiadas ao SINBORMINAS, estabelecidas na base territorial do Estado de Minas Gerais para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de maio de 2024, quarta-feira, às 8:00 horas, em primeira convocação e às 8:30h em segunda convocação, na Av. do Contorno, 4456 - 6º andar - Bairro Funcionários em Belo Horizonte - MG, para discutir e deliberar sobre o seguinte: I) Análise da Pauta de Reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, Borracharias, Vulcanizadoras e Recauchutadoras de Pneus e Afins no Estado de Minas Gerais – SINTIBOR II) Proposta patronal para celebração de convenção coletiva 2024/2025; III) demais assuntos atinentes à matéria. Belo Horizonte, 11 de maio de 2024. **ÉLCIO FORTUNATO DO CARMO- PRESIDENTE.**

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
RETIFICAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PMMG/COMAVE. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza predial com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados no Comando de Aviação do Estado (COMAVE) e suas BRAVES descentralizadas, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. RETIFICAÇÃO-SE O Nº DO PROCESSO DE COMPRAS E A DATA DA SESSÃO PÚBLICA: PROCESSO DE COMPRAS Nº 13/2024. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 27 de maio de 2024, às 09h30min. As propostas comerciais deverão ser enviadas ao Portal de Compras até as 09h29min do dia 27 de maio de 2024 pela página www.compras.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ - MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
O Município de Chalel/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em sessão eletrônica, através da Plataforma Portal de Compras Públicas, com recebimento das propostas a partir das 09h00min do dia 13/05/2024 até as 09h00min do dia 23/05/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e material permanente para UBS do Município de Chalel/MG. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site: www.chalel.mg.gov.br, PNCP e no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: (33) 3345-1208. E-mail: licitacao@chalel.mg.gov.br. Kátia da Silva Schimith – Pregoeira.

Metabase Itabora
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO.
CNPJ 20.959.524/0001-11
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS
O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, convoca a todos os trabalhadores da ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A, lotados em sua base territorial, para participarem das Assembleias Gerais Extraordinárias de Acordo Coletivo de Trabalho da PLR – Participação dos lucros e Resultados – Exercício 2024, que serão realizadas nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2024, em primeira convocação, com o quórum estatutário, e em segunda convocação, com qualquer número de presentes, conforme dias, horários e local abaixo especificado:

DATAS E HORÁRIOS DAS ASSEMBLEIAS ACT DA PLR – Exercício 2024			
Local: Centro de Treinamento do Córrego Pereira – Rodovia MG-10, Km 185			
DATA	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	TURNO / LETRA
14/05 terça-feira	07h30	08h00	Letras B e B1 (saída)
	19h30	20h00	Letras C e C1 (saída)
15/05 quarta-feira	07h00	07h30	Letra XY (saída) ADM (entrada)
16/05 quinta-feira	07h30	08h00	Letras D e D1 (saída)
	19h30	20h00	Letras A e A1 (saída)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – PROCESSO Nº 045/2024
O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que fará realizar no dia 29 de maio de 2024, às 09:00 horas por meio da INTERNET, através do site www.ammlicita.org.br, a abertura do Pregão Eletrônico nº 015/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE BOMBA VERTICAL ESCO MODELO 16HMEB COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.dmaepc.mg.gov.br. Poços de Caldas, 10 de maio de 2024. Portaria nº 033/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ - MG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
O Município de Chalel/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em sessão eletrônica, através da Plataforma Portal de Compras Públicas, com recebimento das propostas a partir das 09h00min do dia 13/05/2024 até as 09h00min do dia 24/05/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, escritório e escolar, para diversas secretarias do Município de Chalel/MG. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site: www.chalel.mg.gov.br, PNCP e no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: (33) 3345-1208. E-mail: licitacao@chalel.mg.gov.br. Kátia da Silva Schimith – Pregoeira.

para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Apreciação e votação da proposta apresentada pela empresa ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., com vistas ao Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros e Resultados – Exercício 2024;
2. Autorização para suscitar Dissídio Coletivo e/ou tomar medidas que viabilizem a negociação do Acordo Coletivo, no caso de frustração das tentativas de negociação, no todo ou em parte, inclusive deflagrar greve, nos termos do Estatuto;
3. A urna de votação estará disponível na Subsele em CMD (Av. Bias Fortes, nº 106/ Sala 02 – Centro – Conceição do Mato Dentro/MG), para votação dos trabalhadores afastados, de folga ou de férias, nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2024, no horário de funcionamento das 09h00 às 17h00min;
4. Autorização para cobrança da Taxa Assistencial Negocial e Honorários Advocáticos em razão da atuação em processos judiciais.
5. Realização de pesquisa anônima meramente consultiva com os trabalhadores do turno de revezamento 4x4, de 12 horas, acerca da satisfação da jornada de trabalho atualmente praticada.
Itabora, 09 de maio de 2024.
ANDRÉ VIANA MADEIRA Presidente
Adriano Rodrigues Silva do Carmo Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Sebastião de Barros Quintão, Oficial do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em cumprimento às atribuições conferidas pelo artigo 216-B, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1971, Provimento Nº 150 de 11/09/2023 do Conselho Nacional de Justiça, vem através deste NOTIFICAR: ARQUIMINO BUENO DA ROSA, brasileiro, casado com Geny Nório da Rosa, aposentado, CIM-140.*** SSP/MG, CPF-071.***-25, residente e domiciliado nesta capital, que no dia 21/11/2023 foi protocolado nesta serventia sob o nº 332.359, Lº 01, requerimento outorgado por NIELMA SANTANA LIMA, brasileira, maior, do lar, viúva, CPF-014.***-70, no ato assistida por seu advogado Dr. Thiago Starley Santana Lima, OAB/MG 214.016, requerendo o reconhecimento extrajudicial de usucapião de um imóvel de sua propriedade. O referido imóvel é constituído pelo lote 27A, do quarteirão 020A, do Bairro Primeiro de Maio, o qual se encontra registrado nesta serventia sob o número 59.326, Lº 02, em nome dos notificados supra. Na oportunidade fica o notificado supra, ciente de que deve manifestar a sua impugnação por escrito sobre a pretensão do(a) (s) requerente(s), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (contados a partir da data da publicação deste edital), advertidos de que a não impugnação implicará anuência ao pedido de reconhecimento de usucapião do imóvel supracitado, nos termos da legislação vigente e da documentação apresentada. Dado e passado, Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 03/2024
O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, torna público a quem interessar que realizará no dia 23/05/2024 às 09h00min o Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 03/2024, tipo Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de solução mobile com plataforma digital de monitoramento e captura dos dados sociais, econômicos, sanitários e culturais das famílias acompanhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR. Informações complementares através do e-mail: licitacao@comar.mg.gov.br e do endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> preferencialmente.
Tamires Batista de Sousa
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - O Município de Augusto de Lima/MG, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível automotivo (abastecimento local), em atendimento a frota da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG e conveniados. Data de entrega dos envelopes de Proposta e Documentação: 24/05/2024, às 10:00h. Informações e edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, na Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Telefax: (38) 3758-1279 / E-Mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com, e Plataforma (licitardigital.com.br) – Fabiano Henrique Passos - Prefeito Municipal.
AVISO DE CONCORRENCIA Nº 003/2024 - O Município de Augusto de Lima/MG, torna público que fará realizar **CONCORRENCIA Nº 003/2024**, Contratação empresa para execução de obra de pavimentação em vias públicas em bloquete sextavado. Tipo: Menor Preço. Data de entrega dos envelopes de Proposta e Documentação: 24/05/2024 até às 13:30 h. Informações e edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, na Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro. E-Mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com, Plataforma (licitardigital.com.br) – Fabiano Henrique Passos - Prefeito Municipal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Sebastião de Barros Quintão, Oficial do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em cumprimento às atribuições conferidas pelo artigo 216-A, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1971, Provimento 325 de 20 de maio de 2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Provimento Nº 149 de 30 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, vem através deste NOTIFICAR: Sandra Maria Fernandes de Oliveira, que no dia 21/11/2023 foi protocolado nesta serventia sob o nº 332.359, Lº 01, requerimento outorgado por NIELMA SANTANA LIMA, brasileira, maior, do lar, viúva, CPF-014.***-70, no ato assistida por seu advogado Dr. Thiago Starley Santana Lima, OAB/MG 214.016, requerendo o reconhecimento extrajudicial de usucapião de um imóvel confinante (vizinho) a um imóvel de sua propriedade. O referido imóvel é constituído pelo lote 27A, do quarteirão 020A, do Bairro Primeiro de Maio, o qual se encontra registrado nesta serventia sob o número 59.326, Lº 02, em nome de ARQUIMINO BUENO DA ROSA, brasileiro, casado com Geny Nório da Rosa. Na oportunidade ficam os notificados supra, cientes de que devem manifestar a sua impugnação por escrito sobre a pretensão do(a) (s) requerente(s), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (contados a partir da data da publicação deste edital), advertidos de que a não impugnação implicará anuência ao pedido de reconhecimento de usucapião do imóvel supracitado, nos termos da legislação vigente e da documentação apresentada. Dado e passado, Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS/MG
Processo Licitatório nº 037/2024
Pregão Eletrônico nº 004/2024

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, Processo Licitatório nº 037/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024 - Objeto: Contratação de Serviços (LRPD) para confecção de próteses. Sessão de julgamento: 27/05/2024 às 09hrs00min. - Edital na íntegra no site oficial do Município: www.bonitodeminas.mg.gov.br e plataforma eletrônica: www.bl.org.br.

MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024
PREGÃO PRESENCIAL-SRP n.º 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 010/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO. **Data da Licitação: 24/05/2024** - Horário: 09:00. Local: Sala de Reunião da CPL situada à Av. Hermenegildo Nogueira da Silva - s/n B. Centro / Cônego Marinho - MG. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos. Informações: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao
Cônego Marinho - MG, 10 de maio de 2024.
Leonardo Ferreira da Cruz Júnior - Pregoeiro Oficial.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG

REVOGAÇÃO do P. L. nº 03/24, D.E. 02/24 - em virtude de Processo Deserto. Obj: Forn. de cartão para o aparelho Bisturi Eletrônico BP 400 Digital - EMAL. Byanca F. Campos. Presidente da Fumasa. S. J. Ponte, 25/04/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Processo nº 026/2024

O Município de Guiricema/MG, comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024, PRC 026/2024, adotando o critério de menor preço por item, tendo como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto químico a base de glifosato e de herbicida sistêmico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Guiricema-MG, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição no site oficial do município www.guircema.mg.gov.br.
Guiricema, 13/05/2024. Débora Louise Silva Ferraz – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

Prefeitura Municipal de Água Boa - MG, Pregão Eletrônico 003/2024. Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, para manutenção das Secretarias Municipais. DATA DE ABERTURA 28/05/2024 às 08h30min. OS EDITAIS E SEUS ANEXOS PODERÃO ser adquiridos na sala da CPL na Avenida Espírito Santo nº 14 - Centro - Água Boa - MG e pelo SITE www.aguaboa.mg.gov.br.
JOSIAS SOARES LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG
EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, torna a público a abertura do **Processo Administrativo nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 037/2024**, cujo objeto é o Contratação de empresa para o fornecimento de Linóleo e fitas para aplicação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urucânia/MG. **Data e horário da sessão eletrônica: às 09h00min do dia 27/05/2024**, através da plataforma www.licitardigital.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica e no Site: www.urucania.mg.gov.br Informações pelo Tel.: 031-3876-1425, no horário de 08h00min às 16h00min, pelo e-mail: licitacao@urucania.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura. Urucânia/MG, 10 de maio 2024.
Elayne Cristina Gonçalves
Coordenadora Municipal de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O MUNICÍPIO DE MANGA-MG torna público que realizará licitação do tipo menor preço global, nos termos da Lei 14.133/21 para "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL, EM TÉCNICA LEGISLATIVA E EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CUJO ESCOPO É TORNAR MAIS EFICIENTE A ADMINSTRAÇÃO TRIBUTARIA E, NESTA EXTENSÃO, AUMENTAR AS RECEITAS TRIBUTARIAS PRÓPRIAS E RECUPERAR CRÉDITOS, TRIBUTARIOS OU NÃO TRIBUTARIOS, INSCRITOS OU NÃO NA DIVIDAATIVA MUNICIPAL", no dia 27/05/2024 as 09h:00min. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Manga, **Praça Coronel Bembém, 1477 - Centro - CEP 39.460-000 - Manga (MG)**.
Informações: (38)3615-2112, E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br
www.manga.mg.gov.br, www.comprasbr.com.br.
Manga 10 de maio de 2024.
Anastácio Guedes Saraiva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 - Através de sua Agente de Contratação, torna público, a abertura, Pregão Eletrônico nº 015/2024; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de um veículo, novo, zero quilômetro, tipo passeio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1261002302/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Reduto/MG. Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 27/05/2024, através da plataforma www.licitardigital.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.reduto.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: 0xx (33) 3378-4155, no horário de 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: licitacao@reduto.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura Municipal. Reduto/MG, 10 de maio de 2024, Eduarda Gonçalves de Alvarenga Ramos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Contrato - Processo Licitatório – 58/2024, Inexigibilidade – 03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA DESENVOLVER AÇÕES NO ÂMBITO DA PRODUÇÃO E HARMONIZAÇÃO DA CACHAÇA, PARA ATENDER O CONSUMIDOR FINAL E PRODUTORES NO "II FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES", QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE MAIO DE 2024 NA CIDADE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Fundamento: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021. Contratado: BRUNO INÁCIO LONCHIATI VIDEIRA Valor Total: R\$ 6.403,84 (seis mil e quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos). Coronel Xavier Chaves, 26 de abril de 2024. Juliana Jaques Camargos – Agente de Contratação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONQUISTA
CONCORRÊNCIA n.º 004/2024

Prefeitura Municipal de Conquista, Minas Gerais, aviso de Licitação, **CONCORRÊNCIA n.º 004/2024**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES ANTONIO JOSÉ DE FARIA ETAPA II**. Fundamento: Leis nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Início da Sessão de disputa de preços: **às 09:30 horas do dia 29/05/2024. Valor estimado: R\$ 52.176,63**. Local para aquisição do edital: Depto de Licitação, situado Pç Cel Tancredo França, 181 - Conquista/MG ou www.conquista.mg.gov.br, e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br. Endereço Eletrônico: **LICITANET - Licitações On-line (www.licitanet.com.br)**. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx34) 3353-1228 ramal 211. Conquista/MG, 10/05/2024.
KEULA ALVES SOARES TURRA
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

A Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas - MG torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024**, tipo menor preço por item, destinado ao Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Máquinas e Caminhões para Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência. Data de abertura 30 de maio de 2024, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br. Maiores informações, bem como Edital completo, junto a Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas - MG, com sede na Rua Darci Spósito, 164 - Centro, pelo telefone (33) 3755-1490, e-mail licitacao@aguasvermelhas.mg.gov.br e site aguasvermelhas.mg.gov.br
Águas Vermelhas - MG, 10 de maio de 2024
Andressa Mendes Silva
Pregoeira

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Abertura do Pregão Eletrônico RP nº 008/2024, no dia 28/05/2024 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de confecção e instalação de totens e painéis. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e <https://licitar.digitall/>. Monique Duarte Coelho de Oliveira/Pregoeira.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Abertura da Concorrência Pública 003/2024 no dia 29/05/2024 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização das obras de reforma da Praça da Várzea no Município de Lagoa Santa/MG, com recursos provenientes da Emenda Especial Federal 202340570005. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e <https://app.licitardigital.com.br/>. Monique Duarte Coelho de Oliveira /Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, Extrato de Contrato - Processo Licitatório – 59/2024, Inexigibilidade – 04/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR O WORKSHOP "COQUETELARIA MINEIRA DE ALMA" A SER REALIZADO NO "II FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES", QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE MAIO DE 2024 NA CIDADE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Fundamento: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021. Contratado: PEDRO HENRIQUE RESENDE MARTINS, com o valor total de R\$ 1.724,14 (mil setecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos). Coronel Xavier Chaves, 26 de abril de 2024. Juliana Jaques Camargos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Contrato - Processo Licitatório – 49/2024, Pregão Eletrônico – 30/2024, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS (CAMINHÃO), DE ACORDO COM O CONVÊNIO FEDERAL Nº 947361/2023 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**. Empresa vencedora: **DEVA VEICULOS LTDA, CNPJ n.º 23.762.552/0003-02**, com valor total de **R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais)**. Coronel Xavier Chaves, 26 de abril de 2024. Juliana Jaques Camargos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, Extrato de Contrato - Processo Licitatório – 50/2024, Pregão Eletrônico – 31/2024, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**. **Empresa vencedora: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, CNPJ n.º 24.731.978/0001-91**, com valor total de **R\$ 82.650,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Coronel Xavier Chaves, 26 de abril de 2024. Juliana Jaques Camargos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, Extrato de Contrato - Processo Licitatório – 57/2024, Inexigibilidade – 02/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRAS E CURSOS RELACIONADOS À PRODUÇÃO DE CACHAÇA NO "II FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES"**, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE MAIO DE 2024 NA CIDADE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Fundamento: Artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021. Empresa vencedora: ANA MARTA SATYRO QUIMICA E SOLUCOES EM BEBIDAS ALCOOLICAS LTDA, CNPJ n.º: 43.814.175/0001-45, no valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Coronel Xavier Chaves, 24 de abril de 2024. Juliana Jaques Camargos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, Extrato de Contrato - Processo Licitatório – 56/2024, Dispensa Eletrônica – 17/2024, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Empresa vencedora: **HR MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ n.º 18.008.510/0001-70**, com valor total de R\$ 3.979,00 (três mil novecentos e setenta e nove reais). Coronel Xavier Chaves, 26 de abril de 2024. Juliana Jaques Camargos – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG
AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA 002/2024

O Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Araguari, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, torna público **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. O procedimento é destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que é regido pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, além do disposto no presente Edital e demais anexos. Convoca todos os interessados sendo eles Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais Municipais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Araguari, que deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, **até o dia 11 (onze) de junho de 2024** até as 13h00min, na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, situado à Praça Gaioso Neves nº. 129, Centro, Araguari - MG. Edital gratuito no site <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal>. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - Chamada Pública Nº 01/2024 - O município de Sarzedo torna pública retificação de HOMOLOGAÇÃO com data de 07/05/2024 da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024. Objeto: "Credenciamento de fornecedores para Contratação de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica (escolas e creches) matriculados na rede pública municipal de Sarzedo", aos valores médios indicados no edital, conforme pesquisa de mercado. ONDE SE LE: ao valor total: R\$ 738.393,05 (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinco centavos). LEIA-SE: ao valor total: R\$ 815.496,03 (Oitocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos). A íntegra da Homologação encontra-se disponível no site do Município: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 10 de Maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIAMA/MG
Extrato do edital Processo 013/24- Pregão Presencial nº 001/24. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Veículo tipo SEDAN, zero km, em seu primeiro emplacamento, com fabricação ano 2024, modelo 2024 ou superior. Credenciamento: 27/05/24 às 08:30hs. Edital disponível no site: www.camaraguaraciama.mg.gov.br. Carla Samara Neves Gomes – Pregoeira Oficial. - Bruno Felipe Leal Praes – Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que será aberta, às 9h30min do dia 03 de Junho de 2024, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, a sessão do Pregão Eletrônico no 001/2024, do tipo Menor Preço por Item, referente ao Processo Administrativo no 034/2024, cujo objeto é registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para prestação de serviços de confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelos a serem fornecidos. O Edital ficará à disposição dos interessados na página da Câmara na internet: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br. Maria Theresa Chaves Leite Goulart - Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI/MG
Extrato do Contrato nº 03/2024 – PL 04/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí/mg. Valor: R\$4.674,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais). Vigência 06/05/2024 a 06/05/2025. – Extrato do Contrato nº 04/2024 – PL 03/2024 – DISPENSA Nº 02/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para fiscalização de obra de reforma e ampliação da sede do Legislativo Municipal. Contratada Global Engenharia e Soluções Ambientais LTDA. Valor: R\$ 10.224,00 (dez mil duzentos e vinte e quatro reais). Vigência 10/05/2024 a 31/12/2024. Abqueila Monteiro Lima Agente de Contratação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024
O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas - CIMLAGO, torna público que fará realizar o Processo Administrativo Licitatório nº 006/2024 - Pregão, na Forma Eletrônica nº 006/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos automotores diversos, conforme especificações e condições descritas no Edital que encontra-se à disposição dos interessados no site eletrônico: www.licitacimlago.com.br. Alfenas/MG, 8 de maio de 2024. Luiza Maria Lima Menezes - Presidenta CIMLAGO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que será aberta, às 9h30min do dia 05 de Junho de 2024, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, a sessão do Pregão Eletrônico no 002/2024, do tipo Menor Preço por Item, referente ao Processo Administrativo no 036/2024, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para prestação de serviços de apoio ao Cerimonial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para organização, realização e divulgação de eventos do Poder Legislativo. O Edital ficará à disposição dos interessados na página da Câmara na internet: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br. Maria Theresa Chaves Leite Goulart - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, informa que realizará Processo Licitatório 31/2024 – Concorrência Eletrônica N.º 04/2024 – Contratação de empresa de engenharia para pavimentação da estrada rural de acesso à comunidade Gabriel no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 27/05/2024. A operação da sessão pública se dará a partir das 09:00 horas do dia 27/05/2024. O Edital completo poderá ser obtido no site eletrônico <https://www.saogoncalo.mg.gov.br/transparencia> e/ou <https://licitar.digital>. S. G. R. Abaixo, 10 de maio de 2024 – Raimundo Nonato de Barcelos – Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – ACAPO - CNPJ/MF: 30.111.560/0001-84
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
O Presidente da ACAPO, convoca os Associados para Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no 21 (vinte e um) de maio de 2024, no auditório da sede do CRO-MG, situado na Rua da Bahia, no 1.477, Centro, Belo Horizonte/MG, às 11 (onze) horas em primeira ou, em segunda convocação às 11(onze) horas e 30 (trinta) minutos com qualquer número de membros participantes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Relatório de Atividades da Diretoria 22/23 e 23/24; Prestação de Contas 22/23 e 23/24; Quitação às contas das gestões anteriores a 30/08/2022; Belo Horizonte, 08 de maio de 2024. Raphael Tavares Pinto - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo Adm. de Licitação Nº 024/2024 - Tomada de Preços Nº 002/2024. Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Extrato de Contrato Adm. de Prestação de Serviço de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Praça Sardote Ferreira no Município de Jaíba/MG, com dezesseis cláusulas, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaíba/MG e a seguinte empresa: CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 40.673.326/0001-02, de Janaúba/MG, no valor de R\$654.999,46 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos); Vigência 08 meses; Data do Contrato: 10/05/2024; Assinatura: pela Contratante: Reginaldo Antônio da Silva - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN/MG
Aviso de licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2024 - PL 07/2024 - Objeto: contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para a Câmara Municipal de Jose Raydan, visando a manutenção preventiva e corretiva, balanceamento e alinhamento incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviço de borracharia, com fornecimentos de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e administração, com acesso por meio de cartão magnético com chip e sistema integrado via internet através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o estado de Minas Gerais. Abertura das Propostas, às 08h30 do dia 28 de maio de 2024 na plataforma www.licitardigital.com.br. Edital e demais informações: www.licitardigital.com.br. Getulho Azevedo de Oliveira, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA/MG
AVISO DE CREDENCIAMENTO
O Município de Urucânia/MG, torna público, a abertura do Procedimento Auxiliar nº 001/2024, Credenciamento nº 001/2024, na forma Eletrônica; Objeto: Credenciamento de profissionais médicos clínicos gerais plantonistas e profissionais médicos especialistas em ginecologia, em conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. Recebimento da documentação: a partir do dia 14/05/2024, através da plataforma www.licitardigital.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica e no Site: www.urucania.mg.gov.br Informações pelo Tel.: 031-3876-1425, no horário de 08h00min às 16h00min, pelo e-mail: licitacao@urucania.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura. Urucânia/MG, 10 de maio 2024. Elaine Cristina Gonçalves - Coordenadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG
A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, informa que realizará Processo Licitatório Nº 30/2024 - Pregão Eletrônico Nº 27/2024 - Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza(aceiros), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de S.G.R.A-MG. As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 29/05/2024. A operação da sessão pública se dará a partir das 09:00 horas do dia 29/05/2024. O Edital completo poderá ser obtido no site eletrônico <https://www.saogoncalo.mg.gov.br/transparencia>. S. G. R. A., 10 de maio de 2024 Raimundo Nonato de Barcelos – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - Pregão nº 020/2024, em sua forma eletrônica, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de caminhão prancha, moto niveladora e rolo compactador, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento de Simonésia-MG. As propostas serão recebidas a partir do dia 15/05/2024, sessão pública dia 28/05/2024 às 09h00min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. Maiores informações pelo site oficial www.simonesia.mg.gov.br. Simonésia/MG, 10 de maio de 2024, Rayssa Terra Mansur Muniz, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM/MG
EXTRATO DO EDITAL Nº. 001/2023 - CONCURSO PÚBLICO
O Município de Itaubim/MG, torna público o Edital nº. 001/2023 do Concurso Público. Inscrições: 02/09/2024 até 02/10/2024. Provas: 17/11/2024. Informações pelo site: <https://portal.imeso.com.br/>
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2024
O Município de Itaubim/MG, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital referente ao Processo licitatório nº. 2124/2024 - Pregão Presencial nº. 011/2024 - Tipo: menor preço - cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para produção e organização da 14ª Exposição Agropecuária de Itaubim/MG. Altera-se o número da modalidade; ONDE SE LE: "Pregão Presencial 011/2024"; LEIA-SE: "Pregão Presencial 004/2024" a data de abertura da sessão, assim como demais cláusulas, permanecerão inalteradas. O edital retificado poderá ser retirado pelo site: www.licitardigital.com.br ou pelo e-mail: licitacao@itaobim.mg.gov.br. Esclarecimentos e informações via e-mail ou pelos telefones: (33) 3734-1157 / 3734-1397. Claudio Melgaço Damasceno - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024 - Aviso de Contratação Direta - Torna público, a abertura, Dispensa de Licitação nº 007/2024, na forma Eletrônica; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de manta de microfibras, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Bonita/MG. Recebimento das propostas: a partir do dia 14/05/2024; Data da sessão pública para envio de lances: 17/05/2024; Horário de início da sessão para envio de lances: 08h00min; Horário do término da sessão para envio de lances: 14h00min, através da plataforma www.licitardigital.com.br, dessa forma, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município. O Edital e Anexos da Dispensa encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.gov.br. Informações pelo Tel.:(31) 3872-9103, no horário de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, 10 de maio de 2024, Afonso Talison Duele Leandro – Agente de Contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 - Pregão nº 021/2024, em sua forma eletrônica, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de instalação, limpeza e higienização de condicionadores de ar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Simonésia-MG. As propostas serão recebidas a partir do dia 15/05/2024, sessão pública dia 28/05/2024 às 13h15min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. Maiores informações pelo site oficial www.simonesia.mg.gov.br. Simonésia/MG, 10 de maio de 2024, Rayssa Terra Mansur Muniz, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA/MG
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 29/2024 – Julgamento: Menor Preço Lote. OBJETO: Prestação de serviços de moldagem, confecção e adaptação de próteses odontológicas removíveis com fornecimento de material e mão de obra, para atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Porteirinha, exclusivo e regionalizado para empresas enquadradas como MPE, situadas na Mesorregião "Norte de Minas", conforme Lei Federal nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, Lei Municipal nº 1.712/13, Decretos Municipais nº 1.643/2023, 1.658/2023 e 1.686/2024. Recebimento da (s) proposta (s): 13/05/2024 às 08:00h até à abertura das propostas. Abertura da (s) proposta (s): 27/05/2024 às 08:00h. Local: Plataforma Licitador Digital, no site www.licitardigital.com.br. Edital disponível no site www.porteirinha.mg.gov.br. Informações pelo fone (38) 3831-1297 ou e-mail: licitacao@porteirinha.mg.gov.br. Porteirinha/MG, 10/05/2024 Pablo Santhiago Silva Santos – Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024, Pregão Eletrônico nº 025/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de quadro branco lousa escolar (quadro) de vidro branco temperado, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG. Data e horário da sessão eletrônica: 24/05/2024, às 09h00min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (31)3872-9103, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG. Pedra Bonita/MG, 10 de maio de 2024, Afonso Talison Duele Leandro – Agente de Contratação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024, Pregão Eletrônico nº 026/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículos, tipo automotor hatch, zero km, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos termos da Resolução SES Nº 9.334/2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG. Data e horário da sessão eletrônica: 24/05/2024, às 13h30min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (31)3872-9103, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG. Pedra Bonita/MG, 10 de maio de 2024, Afonso Talison Duele Leandro – Agente de Contratação.

Em parceria com UniSant'Anna

Vestibular
2024 | 1

INSCRIÇÕES ABERTAS

INSCREVA-SE
sem sair de sua casa!
funorte.edu.br
☎ 38 98407 1291

Este documento foi assinado digitalmente e eletronicamente por EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL MG, titular do JORNAL HOJE EM DIA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código 0A17-F9CC-BAE6-E397.